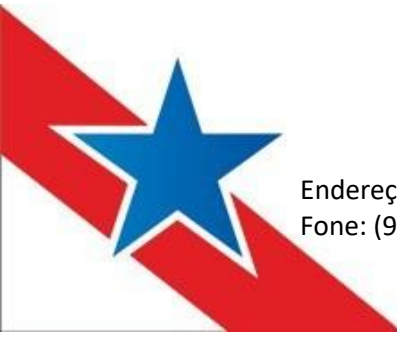


CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A.



Endereço: Avenida Barão de Capanema, nº 3191 – Capanema/PA
Fone: (91) 3122-7391

Contrato: 00008491
PN: 7000047068
PDs: 296/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM INST NACIONAL DE DESENV SOCIAL E HUMANO E CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S A

Pelo presente Instrumento:

I – De um lado a **INST NACIONAL DE DESENV SOCIAL E HUMANO**, doravante denominada simplesmente **COMPRADOR**, com sede no Município de PEDRO LEOPOLDO, Estado de MG, na RUA CRISTIANO OTONI, 233, Bairro CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.453.830/0001-70, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II – de outro lado a **CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S A**, com sede no Município de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais, na AV BARBACENA nº 1200, 12 ANDAR - ALA B1, Bairro SANTO AGOSTINHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, doravante denominada simplesmente **VENDEDOR**, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados;

Considerando que:

a) a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL estabelece os requisitos e procedimentos atinentes à comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN;

b) as **PARTES** irão celebrar o Contrato para Comercialização Varejista, preceituado pela regulamentação da ANEEL, a que o presente instrumento bilateral referente às demais avenças comerciais será acessório e o integrará;

c) esta operação de compra e venda de energia elétrica atende à legislação aplicável do setor elétrico brasileiro e sujeita-se à regulamentação da ANEEL, à Convenção de Comercialização, às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - Avenças Comerciais da Comercialização Varejista, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, conforme os seguintes termos e condições:

Classificação: Direcionado

Relacionamento Corporativo

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica
Avenças Comerciais da Comercialização Varejista



LISTA A – RESUMO DOS DADOS FINANCEIROS E COMERCIAIS:

1. Tipo de Energia:

I5 - Energia Elétrica Incentivada com desconto de 50% (cinquenta por cento) na TUSD.

2. Preço de Energia por Período:

Data inicial	Data final	Nome	Preço (R\$/MWh)	Submercado
01/10/2024	31/12/2024	INST NACIONAL DE DESENV SOCIAL E HUMANO - 105493479	R\$ 220,00	Norte
01/01/2025	31/12/2025	INST NACIONAL DE DESENV SOCIAL E HUMANO - 105493479	R\$ 220,00	Norte
01/01/2026	31/12/2026	INST NACIONAL DE DESENV SOCIAL E HUMANO - 105493479	R\$ 220,00	Norte
01/01/2027	30/09/2027	INST NACIONAL DE DESENV SOCIAL E HUMANO - 105493479	R\$ 220,00	Norte

3. Data de Referência:

01/03/2024

4. Índice de Correção:

IPCA (IBGE)

5. Vencimento da Nota Fiscal:

Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento

Classificação: Direcionado

Relacionamento Corporativo

MOD-CCVEEACCV-PF/V05-052023 // OJ-JE/DE-463/2022-SV-83653 // OJ 328/2022

6. Valor do Contrato:

R\$ 1.686.635,28 (um milhão seiscentos e oitenta e seis mil e seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)

Cláusula 1ª – OBJETO

1.1 O CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes às Avenças Comerciais relacionadas à Comercialização Varejista de Energia Elétrica, a ser disponibilizada pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR** no(s) respectivo(s) Submercado(s) de Entrega, para atendimento à(s) sua(s) Unidade(s) Consumidora(s) indicadas na TABELA A:

TABELA A – UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S):

CNPJ	Inscrição estadual	UF	Unidade Consumidora
23.453.830/0023-85	ISENTO	PA	INST NACIONAL DE DESENV SOCIAL E HUMANO - 105493479

1.2 O VENDEDOR, em qualquer ciclo de faturamento, poderá, a seu exclusivo critério e em caráter eventual ou não, registrar na CCEE a Energia Elétrica Incentivada, em cumprimento ao seu compromisso de entrega da Energia Elétrica Convencional, se for esse o estabelecido na LISTA A, ou a Energia Elétrica Convencional, em cumprimento ao seu compromisso de entrega da Energia Elétrica Incentivada, se for esse o estabelecido na LISTA A, em montante correspondente ao todo ou parte da Energia Contratada.

1.3 O COMPRADOR poderá solicitar Certificados de Energia Renovável da Cemig - CEMIG REC, para o montante anual de Energia Faturável – EF, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do ano civil, devendo ser observados os prazos dispostos nas regras e procedimentos de comercialização. Caso não ocorra a solicitação por parte do **COMPRADOR**, o **VENDEDOR** poderá emitir, ao seu exclusivo critério, esses certificados.

Cláusula 2ª – VIGÊNCIA

2.1 O CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura, sendo o início do fornecimento e o restante da vigência, concomitantes ao que constará do Contrato

Classificação: Direcionado

Relacionamento Corporativo

MOD-CCVEEACCV-PF/V05-052023 // OJ-JE/DE-463/2022-SV-83653 // OJ 328/2022

para Comercialização Varejista, preceituado pela Resolução da ANEEL nº 1011, de 29/03/2022 ou outra que vier a sucedê-la, a ser celebrado entre as **PARTES**, visando a representação do **COMPRADOR** pelo **VENDEDOR** na CCEE, observadas as hipóteses de encerramento contratual previstas naquele e neste **CONTRATO**.

2.2 Caso o **COMPRADOR** tenha seu Contrato de Gestão da Unidade Hospitalar Nº 005 / SESPA / 2022 – Processo 2021/1141551 rescindido por motivos alheios a sua vontade e cuja causa não foi por ato ou omissão do **COMPRADOR**, as **PARTES** envidarão todos os esforços para a cessão deste contrato, não ficando o **COMPRADOR** responsável por eventual negativa do **CESSIONARIO**. Caso haja negativa justificada do **CESSIONARIO**, este contrato poderá ser resilido nos termos da Cláusula 8.2 alínea a.

2.3 Caso nenhuma Unidade Consumidora do **COMPRADOR** tenha concluído o processo de modelagem na CCEE até a data prevista para o início do fornecimento, este será prorrogado até a conclusão da modelagem, desde que tal fato não tenha ocorrido por culpa exclusiva do **COMPRADOR**.

2.4 Na hipótese de atraso do início do fornecimento previsto no item acima, o término do fornecimento poderá ser postergado, a critério do **VENDEDOR**, pelo mesmo período em relação à data inicialmente prevista, até o limite de dezembro de 2033, mediante formalização entre as **PARTES**. As condições serão exatamente as vigentes no último ano de contratação.

Cláusula 3ª – ENERGIA CONTRATADA

3.1 O **VENDEDOR** assegura ao **COMPRADOR** o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido em cada ciclo de faturamento.

Cláusula 4ª – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

4.1 O **PREÇO DE ENERGIA**, em R\$/MWh (Reais por megawatt-hora), na Data de Referência, para cada Período de Vigência do Preço, está descrito na LISTA A e nele estão inclusos as taxas, os encargos perante a CCEE, vigentes na assinatura do **CONTRATO**, impostos e contribuições incidentes sobre a operação objeto do **CONTRATO**, na forma da lei, à exceção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que será incluído, se aplicável, quando da emissão da fatura.

4.1.1 O **PREÇO DE ENERGIA** para cada Período de Vigência do Preço será determinado pela atualização monetária do Preço para o Período de Vigência do

Classificação: Direcionado

Relacionamento Corporativo

Preço em questão de acordo com a variação acumulada do **ÍNDICE** desde a Data de Referência estabelecida no **CONTRATO** até o dia imediatamente anterior à data do início do respectivo Período de Vigência do Preço.

4.1.2 Caso o **ÍNDICE** do **CONTRATO** seja extinto, ele será substituído por outro com função similar, a ser acordado entre as **PARTES**, objetivando manter a equação econômico-financeira originalmente ajustada pelas **PARTES**.

4.1.3 O **PREÇO DE ENERGIA** sofrerá reajuste a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação acumulada do **ÍNDICE**. A periodicidade do reajuste do **PREÇO DE ENERGIA** poderá ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) meses caso a legislação aplicável assim o permita, adequando-se o reajuste à nova periodicidade estipulada e, conforme o caso, aplicado pro rata tempore.

4.1.4 Após a assinatura do **CONTRATO**, a criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos, inclusive referentes à CCEE e sobre movimentação financeira, excluído o imposto sobre a renda, implicará, quando aplicável ao **CONTRATO**, a automática revisão do(s) Preço(s) para mais ou para menos, conforme o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro originalmente ajustado pelas **PARTES**. Os efeitos dessa revisão retroagirão à data da criação, alteração ou extinção dos tributos ou encargos.

4.1.5 Para fins de contabilização mensal na CCEE, as cotas de energia do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, associadas às Unidades Consumidoras objeto do **CONTRATO**, serão atribuídas conforme estabelecido pela regulamentação da ANEEL vigente.

4.1.6 Caso a Energia Elétrica Contratada seja entregue com percentual de Desconto na TUSD diferente do Desconto previsto no **CONTRATO**, o valor do **PREÇO DE ENERGIA**, em R\$/MWh (Reais por megawatt-hora), terá uma alteração incondicional como forma de compensação às **PARTES**, mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro da operação.

4.1.7 Para a alteração no **PREÇO DE ENERGIA**, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), referida no item acima, deverão ser considerados como parâmetros as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD homologadas pela ANEEL para a Distribuidora na qual a(s) Unidade(s) Consumidora(s) é/são Acessante(s), o(s) Montante(s) de Uso do Sistema de Distribuição – MUSD associados à Energia Contratada e, quando necessário, os consumos registrados nos postos tarifários ponta e fora de ponta no mês no qual houve a diferença do desconto na TUSD.

4.1.8 Será de responsabilidade do **COMPRADOR** informar e manter atualizado

Classificação: Direcionado

Relacionamento Corporativo

junto ao **VENDEDOR**, o(s) MUSD associados à Energia Contratada, mediante envio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de documentação comprobatória e comunicação formal.

4.1.9 O **VENDEDOR** não se responsabilizará pelo ressarcimento devido à redução do desconto na TUSD cuja motivação tenha sido atribuída expressamente ao **COMPRADOR** conforme legislação e procedimentos aplicáveis da CCEE.

4.1.10 Alterações nas Regras de Comercialização em decorrência da publicação de atos normativos pelo Poder Concedente e por Autoridade Competente poderão ensejar mudanças na forma e nos limites de compensação às PARTES, de maneira a preservar as condições pactuadas nesta Cláusula.

4.2 Determinação da ENERGIA FATURÁVEL- A energia elétrica proveniente do **CONTRATO**, para fins de faturamento, será o total medido.

4.3 Do Faturamento: O **VENDEDOR** emitirá mensalmente Nota Fiscal e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no **CONTRATO**, a qual será enviada para o **COMPRADOR**, para pagamento na data de vencimento.

4.3.1 A Nota Fiscal e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável ao **VENDEDOR**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

4.3.2 O **COMPRADOR** aceitará o envio das cópias da Nota Fiscal e do documento de cobrança por intermédio de meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto no subitem 4.3.1.

4.3.3 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3.4 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **COMPRADOR**.

4.3.5 Todos os pagamentos devidos pelo **COMPRADOR** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

4.3.6 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os

Classificação: Direcionado

Relacionamento Corporativo

prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em Nota Fiscal e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

4.3.7 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 5.2 da CLÁUSULA 5ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Cláusula 5ª – MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS E SEUS EFEITOS

5.1 Fica caracterizada a mora quando o **COMPRADOR** deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento.

5.2 No caso de atraso no pagamento pelo **COMPRADOR** de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

a) multa de 2% (dois por cento);

b) juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;

c) atualização monetária, calculada pro rata die pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao Índice do mês anterior.

5.3 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

Cláusula 6ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

6.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos,

Classificação: Direcionado

Relacionamento Corporativo

devendo a **PARTE** atingida envidar todos os esforços para sanar o problema no menor prazo possível, agindo de boa-fé e tendo em vista a manutenção da equidade contratual.

6.2 No caso da ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item 6.1 desta Cláusula, não incidirá qualquer tipo de ônus ou acréscimo à obrigação originalmente estipulada para a **PARTE** afetada até que o referido evento tenha findado e possa a obrigação ser realizada nos termos pactuados no **CONTRATO**.

6.3 A **PARTE** afetada por evento que, comprovadamente, caracterize caso fortuito ou força maior dará notícia à outra no máximo em 72 (setenta e duas) horas da ocorrência do evento, prestando informações pertinentes, além de renová-las regularmente.

6.4 Para fins deste **CONTRATO** um evento de Caso Fortuito ou Força Maior não inclui: (I) dificuldades econômicas; (II) alteração das condições de mercado; (III) sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer **PARTE** de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais; (IV) eventos que sejam resultantes de culpa ou dolo; (V) eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária local, que impeçam ou dificultem o consumo da energia contratada; (VI) variação para mais ou para menos do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD divulgado pela CCEE; (VII) a possibilidade que se apresentar ao **VENDEDOR** ou ao **COMPRADOR** de, respectivamente, vender ou comprar a energia contratada no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados no **CONTRATO**; (VIII) a ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, salvo se expressamente reconhecidas como tal pelo ONS e/ou ANEEL; e; (IX) atrasos ou impedimento de obtenção de documentos junto a quaisquer órgãos estatais ou licenciados, a exemplo de obtenção de alvarás, certidões, licenças ambientais, nos casos em que a obtenção dos documentos seja necessária para viabilizar empreendimento que eventualmente venha lastrear a entrega da energia.

Cláusula 7ª – GARANTIAS

7.1 Caso o **COMPRADOR** esteja em processo de Recuperação Judicial, o **VENDEDOR** poderá, ao seu critério, notificar formalmente o **COMPRADOR** para apresentar, em até 15 (quinze) dias após solicitação do **VENDEDOR**, garantia de pagamento igual ao valor de 3 (três) meses do faturamento mensal médio esperado, acrescido de ICMS, se aplicável, que será aceita a critério do **VENDEDOR**, em uma das seguintes modalidades:

a) Depósito Caução em espécie;

Classificação: Direcionado

Relacionamento Corporativo

- b) Caução de Aplicações Compromissadas;
- c) Carta de Fiança Bancária;
- d) Seguro Garantia constituído em favor do VENDEDOR.

7.1.1 A garantia prevista nesta Cláusula deverá ser mantida válida e vigente até que cessem todos os efeitos do **CONTRATO** que gerem compromissos de pagamento do **COMPRADOR**, de forma a assegurar permanentemente o pagamento de todo e qualquer débito não solvido nos prazos e condições previstos contratualmente, englobando não somente os valores originais das faturas não pagas, mas também as multas, atualizações e os encargos financeiros e moratórios delas decorrentes, sob pena de inexecução contratual e consequente resolução do Contrato para Comercialização Varejista e deste **CONTRATO**, por culpa do **COMPRADOR**.

7.1.2 Caso o **VENDEDOR** venha a executar a garantia, essa garantia deverá ser restabelecida pelo **COMPRADOR** ao seu valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação pelo **VENDEDOR**.

7.1.3 Caso a garantia, por qualquer razão, não seja apresentada até o prazo estipulado, torne-se inválida, ou ineficaz, ou não seja restabelecida, ou haja recusa da garantia por parte do **VENDEDOR**, ou a instituição garantidora perca a solvência necessária para honrá-la e o **COMPRADOR** não a substitua por outra ou não a restabeleça em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação do **COMPRADOR** pelo **VENDEDOR**, o Contrato para Comercialização Varejista e este **CONTRATO** poderão ser resolvidos de pleno direito pelo **VENDEDOR**.

7.1.4 Caso a garantia apresentada pelo **COMPRADOR** seja a caução em espécie, o valor a ser restituído pelo **VENDEDOR**, após a confirmação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e quitação das faturas, será devolvido atualizado monetariamente pelo **IPCA** (IBGE).

7.1.5 Variações negativas no **IPCA** (IBGE), ao longo do período de vigência da garantia, serão consideradas, porém, na hipótese do índice acumulado ser negativo, a variação será desconsiderada, sendo a garantia devolvida conforme valor original.

7.2 O **VENDEDOR** se reserva o direito de incluir no cálculo da garantia a ser aportada, uma provisão equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da fatura estimada, para cobertura dos valores de juros e multa moratórios devidos em caso de inadimplência.

Cláusula 8ª – INADIMPLEMENTO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

8.1 Constatada a falta de pagamento integral de quaisquer dos documentos de cobrança emitidos pelo **VENDEDOR** em conformidade com o **CONTRATO**, e, caso haja garantia(s) apresentada(s), esta(s) será(ão) executada(s) e o **COMPRADOR** será notificado pelo **VENDEDOR**, por escrito, para constituição de garantias complementares limitadas ao valor inadimplido. Caso não haja garantia apresentada, o **VENDEDOR** poderá, a seu critério, resolver o Contrato para Comercialização Varejista, celebrado entre as **PARTES**, bem como este **CONTRATO**, nos termos e prazos previstos naquele contrato.

8.2 O **CONTRATO** será resilido:

- a) Por comum acordo entre as **PARTES**;
- b) Compulsoriamente, se houver a rescisão do Contrato para Comercialização Varejista, celebrado entre as **PARTES**, nos termos e prazos previstos naquele contrato;
- c) Caso o **COMPRADOR** se recuse a assinar com o **VENDEDOR** o Contrato para Comercialização Varejista, preceituado pela regulação da ANEEL.
- d) Unilateralmente pelo **VENDEDOR**, caso o **COMPRADOR** tenha sua análise de crédito reprovada segundo critérios do **VENDEDOR** ou no caso de indeferimento de documentação e/ou informações apresentadas pelo **COMPRADOR**

8.2.1 Na hipótese da rescisão compulsória prevista na alínea b do item 8.2, se a denúncia à prorrogação da representação do Contrato para Comercialização Varejista, celebrado entre as **PARTES**, for invocada com antecedência inferior ao prazo de 90 (noventa) dias da data de término pretendida para a contratação será devida multa no valor correspondente ao faturamento remanescente em relação aos 90 (noventa) dias, em favor da outra parte, sem prejuízo do previsto no item 8.2.2.

8.2.2 Na hipótese da rescisão compulsória prevista na alínea b do item 8.2, se a denúncia à prorrogação da representação do Contrato para Comercialização Varejista, celebrado entre as **PARTES**, for invocada com data de término pretendida para a contratação em período de tempo inferior ao Período total de Vigência de Preço estipulado na LISTA A, será devida multa no valor de 100% (cem por cento) do valor correspondente ao período remanescente, em favor da outra parte, sem prejuízo do previsto no item 8.2.1.

8.2.3 Os valores remanescentes referidos nos itens 8.2.1 e 8.2.2 serão obtidos considerando-se o(s) Preço(s) de Energia estabelecidos na LISTA A , atualizados monetariamente pelo **ÍNDICE** até a data do recebimento da denúncia e aplicando-se, para cada um dos ciclos de faturamentos restantes, os montantes resultantes da média aritmética dos últimos 12 (doze) meses de consumo da(s) Unidade(s) Consumidora(s) ou dos meses existentes, se o período disponível for inferior.

8.2.4 Na hipótese de rescisão prevista na alínea c do item 8.2, será devida multa pelo **COMPRADOR** em benefício do **VENDEDOR**, no valor de 100% (cem por cento) do valor do **CONTRATO** indicado na LISTA A.

8.2.5 Na ocorrência da alínea d, o **VENDEDOR** deverá comunicar ao **COMPRADOR**, o resultado da análise de crédito bem como da documentação complementar apresentada, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do **CONTRATO** e/ou recebimento das documentação. Nesta hipótese, não é aplicável a cobrança de multa ao **COMPRADOR**.

8.3 A resolução ou rescisão do **CONTRATO** não liberam as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afetarão ou limitarão qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou rescisão ou que delas decorram, exceto se acordado de modo diverso pelas **PARTES**. Havendo multa decorrente do encerramento contratual, esta deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação escrita da outra **PARTE**.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

9.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, competem às **PARTES**:

a) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública;

b) conhecer e cumprir os princípios éticos e as regras de conduta contidos no **Código de Conduta Cemig**, e na sua **Política de Compliance e Antifraude**, disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br/etica/, nas operações a que se referem este **CONTRATO**.

9.1.1 Caso o **COMPRADOR** tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas citadas, nas operações a que se referem este **CONTRATO**, comunicar imediatamente ao Canal de Denúncias da Cemig, disponível no site oficial da

Cemig (www.cemig.com.br/etica/), que tomará as providências que entender necessárias.

9.1.2 A comprovada violação da cláusula anticorrupção e/ou de princípios éticos e regras de conduta da Cemig é causa expressa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO** de pleno direito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à **PARTE** inocente, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

Cláusula 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O **COMPRADOR** concorda, desde já, que o **VENDEDOR** poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, total ou parcialmente, a qualquer pessoa jurídica que, comprovadamente, seja sua subsidiária integral ou parcial, coligada, controladora, controlada ou empresa na qual detenha participação acionária ou quota de participação, ou, ainda, a qualquer pessoa jurídica que, junto com o **VENDEDOR**, seja controlada por outra pessoa jurídica.

10.2 O **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

10.3 Nenhum atraso ou tolerância por quaisquer das **PARTES** em relação ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido no **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso e nem será interpretado como renúncia dos mesmos ou novação da(s) obrigação(ões).

10.4 Qualquer aviso ou outra comunicação de uma **PARTE** à outra, relacionada ao **CONTRATO**, será feito por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviado aos endereços mencionados na identificação das **PARTES** do **CONTRATO** ou para endereços que, no futuro, as **PARTES** venham a indicar expressamente. A entrega ou envio será por correio registrado ou correio eletrônico (e-mail), sempre com prova formal da sua entrega.

10.5 Na hipótese de quaisquer das disposições previstas no **CONTRATO** vierem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexecutáveis, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua, que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

10.6 O CONTRATO contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto e englobam todos os acordos e entendimentos anteriores entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto. Cada uma das **PARTES** reconhece e confirma que não celebra o **CONTRATO** com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra **PARTE** que não esteja plenamente refletido nas disposições do **CONTRATO**.

10.7 Caso haja mudanças posteriores na legislação do setor elétrico, ou nas Regras de Comercialização, ou nos Procedimentos de Comercialização que venham alterar substancialmente as condições do **CONTRATO**, as **PARTES** desde já concordam em negociar de boa-fé o(s) seu(s) aditamento(s), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

10.8 O CONTRATO é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo na forma do Código de Processo Civil Brasileiro para efeito de cobrança dos valores devidos.

10.9 O CONTRATO é regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

10.10 A reestruturação societária de quaisquer das **PARTES** deverá ser comunicada à outra **PARTE**, devendo a **PARTE** que teve sua estrutura social modificada envidar seus melhores esforços para que o **CONTRATO** permaneça uno e indivisível.

10.11 Na hipótese de instauração de racionamento de Energia Elétrica pelo Poder Público, este **CONTRATO** deverá ser ajustado aos termos dispostos pela legislação superveniente e pela regulamentação da ANEEL.

10.12 O Anexo “INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO” integra de forma inseparável o presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos legais.

Cláusula 11ª – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

11.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão, em 15 (quinze) dias a partir da comunicação da **PARTE** prejudicada, de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, podendo nesta fase, acordarem formalmente o procedimento arbitral conforme o disposto na Lei

Classificação: Direcionado

Relacionamento Corporativo

n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e/ou o regramento contido na Convenção de Comercialização e arbitragem da CCEE, esta, nos termos da Resolução referida no subitem 11.1.2, caso uma das **PARTES** não opte por ajuizar de antemão eventual demanda judicial.

11.1.1 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

11.1.2 As controvérsias oriundas de temas vinculados à CCEE, que produzam qualquer efeito em relação às regras de comercialização da CCEE e, portanto, careçam de ser levadas em consideração pela CCEE para fins de contabilização e de liquidação de diferenças e, por esta razão, inclusive, não produza efeito somente entre os signatários deste contrato, deverão ser dirimidas conforme disposto na Resolução Normativa nº 109/2004 e a Convenção Arbitral homologada pela Resolução Homologatória da ANEEL nº 3.173, de 14 de fevereiro de 2023, ou naquela que vier a sucedê-la e nas normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV (Fundação Getúlio Vargas) de Conciliação e Arbitragem.

11.1.3 As controvérsias não solucionadas na forma do caput desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

11.1.4 As **PARTES** elegem o foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas deste contrato, na hipótese de as **PARTES** não convencionarem o procedimento arbitral mencionado no Caput e, em qualquer hipótese, para a finalidade de conhecer das ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral obrigatório, referido no subitem 11.1.2.

E por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o contrato celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

INST NACIONAL DE DESENV SOCIAL E HUMANO

DocuSigned by:

3201CDD223924A4...

Classificação: Direcionado

Relacionamento Corporativo

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica
Avenças Comerciais da Comercialização Varejista



CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S A

DocuSigned by:
Eduardo Lima Resende
21A5A6F138A34FC...

DocuSigned by:
Eduardo Bicalho da Silva Cruz
1EE619B1B97B4E3...

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:
Francisco Mingrone
617B6CB0026D46E...

DocuSigned by:
ALCEU LOYOLA MURTA JUNIOR
8025CBACD0354BA...

Classificação: Direcionado

Relacionamento Corporativo

MOD-CCVEEACCV-PF/V05-052023 // OJ-JE/DE-463/2022-SV-83653 // OJ 328/2022

ANEXO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INST NACIONAL DE DESENV SOCIAL E HUMANO, pessoa física ou jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ nº 23.453.830/0001-70, com sede no município PEDRO LEOPOLDO - MG, na RUA CRISTIANO OTONI, nº 233, Bairro CENTRO, CEP nº 33600-000, neste ato representada pela (s) pessoa (s) que assina (m) abaixo (se aplicável).

OUTORGADA: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S A, inscrita no CNPJ nº 06.981.176/0001-58, estabelecida na AV BARBACENA, 1200 - 12 ANDAR - ALA B1, SANTO AGOSTINHO - BELO HORIZONTE - MG – CEP nº 30.190-131.

PODERES: Pelo presente mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui sua bastante procuradora a **OUTORGADA**, para a qual concede, a partir desta data, os poderes específicos para representá-la, inclusive através de cópias reprográficas deste, perante quaisquer concessionárias e/ou distribuidoras de energia, e também perante a CCEE, com o objetivo de praticar todo e qualquer ato referente à operacionalização da migração para o Mercado Livre de Energia, sob a modalidade “Comercializador Varejista”, incluindo, mas não se limitando, a assinatura de instrumentos jurídicos junto à CCEE, e outras formalidades imprescindíveis à modelagem de ativos da **OUTORGANTE**, bem como tudo o que for necessário visando o bom e fiel cumprimento desta incumbência.

A **OUTORGADA** declara e garante que observa, de forma integral, todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18.

Nosso número junto à concessionária:

CNPJ	Inscrição estadual	UF	Unidade Consumidora
23.453.830/0023-85	ISENTO	PA	INST NACIONAL DE DESENV SOCIAL E HUMANO - 105493479

Classificação: Direcionado

Relacionamento Corporativo